



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal WELITON PRADO

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019  
(Do Sr. Weliton Prado)

Institui o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, para atletas de todas as modalidades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, para atletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas federações.

Art. 2º Fica instituído o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, em caráter pessoal e intransferível, para atletas de todas as modalidades esportivas, que estejam devidamente registrados em suas respectivas federações.

§ 1º O "Passe Livre Atleta" terá validade de até seis meses e sua utilização fica condicionada à apresentação da "carteira atleta" atualizada.

§ 2º Para obter o "Passe Livre Atleta", o desportista deverá se cadastrar na Secretaria de Esportes Municipal ou na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), portando os seguintes comprovantes:

- I – de residência;
- II – de registro em modalidade esportiva na federação correspondente;
- III – de matrícula escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao sediar centros de treinamentos esportivos, os aglomerados urbanos oferecem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal WELITON PRADO**

---

chances únicas para jovens promissores e de baixa renda, que precisam de apoio em seus deslocamentos para a prática regular de atividades físicas.

Para assegurar-lhes a chance de alcançar sonhos, o “Passe Livre Atleta” deve abranger, além do sistema de transporte público coletivo municipal de passageiros, o transporte semiurbano, que contempla o transporte público coletivo de característica urbana entre Municípios de unidades federativas diferentes.

A inclusão do “Passe Livre Atleta” no transporte semiurbano amplia o leque de oportunidades para futuros atletas, promovendo o caráter social do transporte previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A redação ora apresentada foi discutida e aprovada durante a tramitação do PL nº 5.110/2016, que tive a honra de relatar, para contemplar o transporte semiurbano, cuja prestação do serviço é controlada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

Ante o exposto, pedimos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, diante da importância da matéria que não pode deixar de ser discutida nesta Casa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2019.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**